

# LEI Nº 6.090, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984

(Publ. "Sto. André em Notícias", 22.12.84)

**REVOGADA P/ LEI 8.463/02**

**VIDE LEI 7.614/97**

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam isentas de todos os tributos municipais as execuções de obras destinadas à instalação de creches e asilos de responsabilidade de entidades sem fins lucrativos, que também pratiquem a filantropia.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.